

mencionado Ministério em vigor no actual ano económico, sob a seguinte rubrica:

Importância a restituir a Maria José da Silva, de harmonia com a sentença do tribunal judicial da 7.<sup>a</sup> vara da comarca de Lisboa.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 14.516\$ na verba de 2:600.000\$ inscrita no capítulo 10.º, artigo 169.º, n.º 1), do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Comissariado do Desemprego

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 27 do corrente, S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações determinou que as despesas com inválidos e alimentação a que se referem os artigos 53.º e 54.º do capítulo 7.º do orçamento dêste Comissariado actualmente em vigor sejam efectuadas de conta dêste organismo até ao fim do actual trimestre, ficando assim alterado o despacho do mesmo Ex.<sup>mo</sup> Ministro publicado no *Diário do Governo* n.º 53, 1.<sup>a</sup> série, de 6 do Março do corrente ano.

Comissariado do Desemprego, 28 de Junho de 1941. — O Comissário, *Carlos Augusto de Arrochela Lobo*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### Repartição de Contabilidade das Colónias

#### Decreto-lei n.º 31:363

Considerando a instante necessidade de reduzir no máximo os encargos do orçamento da colónia de Angola;

Considerando que as actuais circunstâncias permitem a redução da taxa de juro estabelecida pelo artigo 3.º do decreto n.º 19:558, de 4 de Abril de 1931, para as obrigações emitidas para representação e garantia dos suprimentos feitos pelo Banco de Angola e autorizados pelo mesmo decreto;

Convindo, portanto, reduzir para a taxa máxima de 5 por cento a taxa do juro dessas obrigações, aliviando-se assim a colónia de Angola de um encargo importante;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida ao governo geral da colónia de Angola e ao Banco de Angola autorização para contratarem a redução para a taxa máxima de 5 por cento da taxa do juro das obrigações a que se referem os decretos n.ºs 19:381, de 24 de Fevereiro de 1931, 19:558, de 4 de Abril de 1931, e 20:958, de 3 de Março de 1932.

§ único. A redução da taxa do juro a que se refere êste artigo considera-se efectivada a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Art. 2.º O governo geral da colónia de Angola poderá fazer celebrar e assinar por procurador bastante os contratos necessários para a execução do disposto no artigo 1.º dêste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### 1.<sup>a</sup> Repartição

#### 1.<sup>a</sup> Secção

#### Portaria n.º 9:829

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que entrem em execução nas colónias, na parte aplicável e com as necessárias adaptações aos respectivos regulamentos locais, as disposições do decreto n.º 26:806, de 18 de Julho de 1936, que define o regime tributário dos organismos corporativos do comércio e indústria e agricultura, devendo as referidas aplicação e adaptações ser reguladas em portaria pelos competentes governadores gerais e de colónia.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 2 de Julho de 1941. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.